



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 às 10:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6774913: DECRETO Nº 001/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Bandeirante

MUNICÍPIO

Bandeirante



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6774913>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Fixa o prazo para solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2025, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os a Lei Municipal nº 121/1998, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o prazo limite até o dia 31 de janeiro de 2025 para solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 121/1998.

Art. 2º Para comprovação do preenchimento dos requisitos legais de isenção os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Para o imóvel pertencente a particular e cedido total e gratuitamente para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) documento firmado entre o proprietário e o usuário do qual conste os termos da relação.

II – Para o imóvel pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato constitutivo da sociedade.

III – Para o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato de declaração de utilidade pública.

IV – Para o imóvel dos templos de qualquer culto, das entidades assistenciais e das filantrópicas:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato constitutivo, no caso das duas últimas.

V – Para o imóvel residencial unifamiliar único, com área de até 100,00 m² (cem metros quadrados), cuja propriedade seja de pessoa portadora de deficiência física e de pessoa pertencente à família que possua sob sua guarda deficientes físicos, em casos que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos:

- a) documento comprobatório da propriedade e de que se trata do único imóvel;
- b) prova de que a área é de até 100,00 m² (cem metros quadrados);
- c) documentos que possibilitem a identificação de todos os integrantes do grupo familiar; e,
- d) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 10 de janeiro de 2025.

**EDER LUIZ
MARCON:**
02461911983
EDER LUIZ MANCON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDER LUIZ MARCON:
02461911983
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5,
OU=83829820000118, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=EDER LUIZ MARCON:02461911983
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-01-10 10:33:52
Foxit Reader Versão: 9.4.1